



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Organização das Voluntárias de Goiás, denominada simplesmente OVG para os fins do presente Estatuto, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005 e pelo Decreto 8.501/15, de 11 de dezembro de 2015, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Parágrafo único – A OVG foi fundada em 30 de outubro de 1947 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia sob o nº 086, e o seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 2º - A OVG tem sede e foro em Goiânia e ação em todo o território do Estado de Goiás e está estabelecida à Rua T-14, Qd. 169-A, Lt. 08/10, nº 249, CEP: 74230-130 - Setor Bueno, nesta Capital.

Artigo 3º - A Organização das Voluntárias de Goiás desenvolverá programas de assistência social, baseados nos princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e todas as leis, decretos, resoluções, normas posteriores que subsidiam e que vierem a subsidiar a Assistência Social, bem como pelas normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), legislação pertinente à educação, esporte e meio ambiente, contribuindo para a inclusão e proteção social, promoção da integração ao mundo do trabalho e minimização das desigualdades sociais.

22/10/19 Prot.: 1269198



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A OVG tem por objetivos a promoção de ações assistenciais voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica do Estado de Goiás, com absoluta prioridade à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, às gestantes, às pessoas com deficiência, às pessoas com doenças graves e aos migrantes, sem discriminação de qualquer natureza, assim como, o desenvolvimento das seguintes atividades, entre outras correlatas:

I – a execução de programas e projetos no campo da assistência e promoção social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, conjugando esforços junto à sociedade civil e aos poderes públicos, visando minimizar os principais problemas que afetam o seu público-alvo;

II – a promoção e a execução de Termos de Convênio, Contrato de Gestão, Termo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, dos três poderes e do Ministério Público, bem como com entidades sociais particulares, de políticas de assistência e promoção social, brasileiras e estrangeiras;

III – a realização de estudos e pesquisas visando à atualização de dados para subsidiar os programas e projetos a serem executados na sua área de atuação;

IV – a execução de programas, projetos e serviços, objetivando, principalmente, o fortalecimento do núcleo familiar e a intensificação dos trabalhos que visem o bem estar da população atendida;

V – promover o voluntariado em Goiás, desenvolvendo estratégias capazes de motivar a sociedade para a participação em ações propositivas que visem minimizar situações de vulnerabilidade social e /ou econômica.

VI – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, em nível médio, técnico e superior, no âmbito da assistência social, indispensáveis à consecução de seus objetivos;

VII – a articulação de intercâmbio nacional e internacional de trabalho e pesquisa com instituições que possam contribuir qualitativamente para a melhoria dos serviços da OVG;



VIII – o apoio de ações e atividades que visem o trabalho social desenvolvido pelos órgãos públicos e entidades que prestam assistência social no Estado de Goiás;

IX – a manutenção na sede e/ou unidades de dispensário com fim de atender a demanda de medicamentos, necessários ao atendimento aos usuários de suas unidades;

X- Promoção de eventos ou ações que incentivem a convivência familiar e a socialização de crianças, adolescentes, jovens e idosos

XI – a promoção da integração ao mundo do trabalho, por meio de um conjunto de ações integradas que visam a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas.

§ 1º – A OVG prestará, permanentemente, serviços gratuitos, sem qualquer discriminação, facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade de Longa Permanência ou Casa-Lar, nos termos e limites estabelecidos no artigo 35 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º - A OVG deverá reservar vaga gratuita para acolhimento de idoso na modalidade do parágrafo primeiro de, no mínimo, 10% (dez por cento), do número total de vagas existentes.

§ 3º - Os valores recebidos a título de participação do idoso no custeio da entidade de Longa Permanência ou Casa-Lar, nos limites estabelecidos no artigo 35, da Lei 10.741/2003, serão depositados em conta bancária específica da OVG.

§ 4º - É vedada a utilização dos valores de que tratam o § 3º, para custeio de despesas com pessoal, reforma predial e outras despesas que não sejam para custeio da manutenção da unidade ou gastos diretamente relacionados aos idosos.

§ 5º – A OVG não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 6º – A OVG não patrocinará ou participará de manifestações religiosas, político-partidárias ou de classes, primando pelo respeito ao cidadão, à Constituição, às leis e às autoridades constituídas, ressalvada a assistência aos cidadãos em grandes eventos tradicionais do Estado de Goiás.



§ 7º – Para o desenvolvimento de atividades/ações excepcionais ou temporárias, a OVG poderá contratar serviços autônomos e admitir estagiários em seus quadros, de conformidade com a lei em vigor.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos a OVG pode:

I – firmar parcerias, Convênios, Contratos de Gestão, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e outros ajustes com organismos nacionais e estrangeiros, entidades e empresas nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, assim como receber doações, legados, contribuições e outros auxílios;

II – celebrar contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observadas as normas legais e estatutárias;

III – contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações entre outros;

IV – articular grupos de voluntários para atuar nas ações da OVG e em outras entidades e instituições;

V – criar e comercializar artigos promocionais da instituição, *souvenirs*, artesanatos e outros produtos confeccionados pelas Unidades Operacionais;

VI – organizar eventos sociais beneficentes;

VII – produzir, direta ou indiretamente, bens e produtos destinados à doação e ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica;

VIII – comercializar produtos doados e bens próprios para levantar recursos para as ações da OVG;

Parágrafo Único - Todos os recursos auferidos pelas ações estabelecidas neste artigo serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

22/10/19 Prot.: 1269198



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Seção I DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O Quadro de Associados é constituído por sete categorias, podendo ser pessoas físicas de idoneidade moral, ou pessoas jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da OVG e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, divididas da seguinte forma:

I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade e/ou assinaram a ata de constituição da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, mas não contarão para apuração de *quórum*, quando previsto neste Estatuto;

II – Beneméritos: aqueles que, por deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, sejam reconhecidos como promotores de obras filantrópicas e assistenciais;

III – Benfeitores: os que fizerem doação em dinheiro ou bens para a OVG, considerada relevante pelo Conselho de Administração;

IV – Colaboradores: Aqueles que se dedicarem regularmente a atividades voluntárias junto a OVG, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

V – Contribuintes: Aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares para a OVG, mas não contarão para apuração de *quórum*, quando previsto neste Estatuto;

VI – Curadores: pessoas físicas indicadas pelas Diretorias ou pelo Conselho de Administração.

VII – Natos: a Presidente de Honra, os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, indicados ou eleitos na forma do art. 3º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e do art. 3º, da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações e todos os membros da Diretoria.



§ 1º - A admissão de Associados, exceto dos membros natos e beneméritos, dar-se-á por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada por qualquer dos integrantes da Diretoria, membros do Conselho de Administração ou no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ 2º - Os Associados, exceto os seus Diretores, não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados por estes excepcionados.

§ 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º - A forma de indicação e escolha dos sócios previstos nos incisos II a VI deste artigo será definida em Regulamento próprio.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da OVG;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas da OVG;
- III – fazer as contribuições regulares, definidas pela OVG em Regulamento próprio, em relação aos associados contribuintes;

Artigo 8º - São direitos dos associados, observadas as restrições contidas no Estatuto:

- I – votar e ser votado;
- II – fazer parte dos órgãos de administração da Organização, na forma do Estatuto;
- III – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos de administração da OVG, observadas as restrições previstas nos §§ 2 e 3º deste artigo;
- IV – participar das Assembleias Gerais e demais atividades associativas;
- V – propor a admissão, demissão e a exclusão de associados;
- VI - apresentar propostas, programas e projetos de ação para OVG;
- VII – ter acesso às prestações de contas e registros contábeis e financeiros da OVG;



§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os associados Benfeitores e Contribuintes não poderão candidatar-se a cargos eletivos na OVG e não contarão para a apuração de *quórum*, quando previsto neste Estatuto.

§ 3º - O associado, pessoa jurídica, não terá direito a voto, nem poderá candidatar-se a cargos eletivos.

Artigo 9º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por exclusão de que trata o artigo 57 do Código Civil e inciso V do artigo 8º deste Estatuto, quando:

- a) deixar de cumprir obrigação assumida em razão do cargo ocupado na administração da OVG;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material à OVG;
- c) por sua ação ou omissão der causa a responsabilização civil ou criminal da OVG;
- d) deixar de atender deliberadamente às determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- e) infringir a lei, o Estatuto ou outra norma regulamentadora a que sabia dever submeter-se.

II – por demissão de que trata o inciso V do artigo 8º, quando:

- a) houver morte ou interdição declarada judicialmente;
- b) por decisão do próprio associado.
- c) por abandono, assim considerado a ausência injustificada, a partir de 04 (quatro) reuniões ou assembleias consecutivas.

§ 1º - Qualquer associado poderá demitir-se, para tanto deverá apresentar por escrito declaração ou carta de renúncia direcionada à Diretoria Geral, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

§ 2º - A decisão da Assembleia Geral que deliberar sobre a demissão ou exclusão de associado será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes na Assembleia.



§ 3º - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá pedido de reconsideração, cuja exposição de motivos será analisada e votada pela Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos dos membros presentes, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 10 – É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio da OVG, entre seus associados em qualquer caso e, principalmente, em razão de desligamento, exclusão ou falecimento de associado.

Seção II DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Artigo 11 – A representação institucional da OVG será realizada pela primeira dama do Estado de Goiás, na condição de Presidente de Honra, cujo nome será homologado pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Presidente de Honra integrará o quadro de associados, na condição de associada nata.

§ 2º - A Presidente de Honra divulgará o trabalho institucional da OVG, representando-a junto a outras organizações nacionais e internacionais, propondo convênios, intercâmbios e parcerias, com vistas à obtenção de doações.

§ 3º - A Presidente de Honra será a incentivadora dos eventos promocionais da instituição, com vistas ao crescimento e aperfeiçoamento do trabalho realizado, participando da divulgação das campanhas e da entrega de benefícios à população atendida.

Artigo 12 – A Presidente de Honra não perceberá remuneração ou outra vantagem pecuniária pelo exercício de suas atividades, nesta condição, e não fará jus a direitos trabalhistas de qualquer espécie, em caso de perda da função.

§ 1º – A Presidente de Honra não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela OVG.

§ 2º - A OVG poderá disponibilizar pessoal, bem como arcar com despesas, mediante justificativa em processo formal, para que a Presidente de Honra desempenhe suas funções de representação institucional da Organização.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I DA ESTRUTURA

Artigo 13 - A estrutura administrativa organizacional da OVG compreender-se-á de estrutura funcional básica e complementar, sendo a primeira composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III – Conselho Fiscal

IV – Diretoria

1. Diretoria Geral
2. Diretoria Administrativa e Financeira
3. Diretoria de Ações Sociais
4. Diretoria do Programa Bolsa Universitária

Parágrafo Primeiro – É vedado acumular cargos e/ou funções, de qualquer natureza, nos órgãos que integram a estrutura da OVG, salvo nos casos expressamente autorizados pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – A estrutura funcional complementar será definida em Regimento Interno devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade e ratificado por este Estatuto.



Seção II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da OVG, com poderes para decidir sobre todos os assuntos e tomar todas as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, é a reunião dos associados, convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre sua alteração, bem como sobre a extinção da entidade com aprovação da maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

II – eleger ou referendar, quando lhe couber, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los;

III – julgar em instância superior os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração;

IV – exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;

V – deliberar sobre o destino a ser dado ao patrimônio da OVG no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, observado o estabelecido no artigo 52;

VI – deliberar sobre a conveniência de alienar, ceder, dar em comodato, transigir, hipotecar, permutar, ou, por qualquer forma onerar, bens patrimoniais imóveis.

VII – deliberar sobre o afastamento de associado por motivo de demissão ou exclusão, devendo, previamente, ser deliberado pelo Conselho de Administração, quando se tratar de destituição de membros da Diretoria.



Parágrafo Único – A eleição dos membros da Diretoria será feita mediante indicação pelo Conselho de Administração, podendo ser indicado qualquer cidadão, associado ou não, com reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada e com capacidade técnica adequada ao desempenho do cargo.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da OVG, pelo Diretor Geral, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, devendo a convocação ser feita por edital publicado em órgão oficial, em jornal de grande circulação na Capital ou por meio de carta-circular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as Assembleias Ordinárias e, 05 (cinco) dias, para as Assembleias Extraordinárias, devendo constar, do ato de convocação, a ordem do dia.

Artigo 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro trimestre do ano, preferencialmente no mês de março, para avaliação e homologação das contas e balanço, previamente, aprovadas pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocada de acordo com o disposto no artigo anterior.

Artigo 18 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro social, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 19 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, se de outra forma não dispuser o Estatuto.

§ 1º - Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII do artigo 15, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

22/10/19 Prot.: 1269198



Artigo 20 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral da OVG.

Artigo 21 – Na falta ou eventual impedimento do Diretor Geral, presidirá a Assembleia Geral o Diretor Administrativo e Financeiro.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 – O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior da OVG.

Artigo 23 – O Conselho de Administração é composto por (09) nove membros com igual número de suplentes, sendo:

I – 03 (três) membros natos representantes do Poder Público nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada;

II – 02 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, atuantes na área de assistência social, convidados pelo Diretor Geral da OVG;

III – 01 (um) membro eleito dentre os membros ou associados, exceto os Diretores;

IV – 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 01 (um) membro indicado por decisão da maioria dos Diretores;

§ 1º - O mandato dos Conselheiros é de quatro anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 3º - Será de dois anos o primeiro mandato de 01 (um) dos membros descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, devendo o Colegiado decidir qual o último membro que terá o primeiro mandato reduzido, atendendo o Inciso IV do artigo 3º da Lei 15.503/2005.

§ 4º - É incompatível o exercício da função de Diretor com a de Conselheiro, devendo o Conselheiro eleito renunciar ao assumir cargo executivo na OVG.

22/10/19 Prot.: 1269198



Artigo 24 – O Diretor Geral da OVG participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Artigo 25 - Caberá ao Conselho de Administração escolher entre os seus membros, o seu Presidente e seu eventual substituto.

Artigo 26 – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 27 - Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar o âmbito de atuação da OVG para consecução do seu objetivo, conforme legislação vigente;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão a ser firmado com o Poder Público;

III - aprovar os Planos de Trabalho, a proposta orçamentária-financeira e o programa de investimentos da entidade, nos prazos estabelecidos;

IV – aprovar o Regulamento Interno de Contratação de Pessoal;

V - aprovar o regimento interno da OVG, que deve dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VI – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados da Organização, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

VII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, previamente analisados pelo Conselho Fiscal, com o auxílio de auditoria externa;

0



IX – expedir resoluções sobre matéria de interesse da OVG que não estejam reguladas na lei ou neste Estatuto;

X – designar e dispensar os membros da Diretoria;

XI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em valores compatíveis com os de mercado praticados no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com o disposto no inciso V, do artigo 4º da Lei 15.503/2005.

§ 1º - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 2º - A OVG poderá ceder espaço físico e disponibilizar pessoal e equipamentos para as reuniões do Conselho e assessoramento de seu presidente.

Subseção II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – A administração da Organização será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 29 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria de votos, considerando-se os três mais votados titulares e os três seguintes suplentes, admitindo-se a escolha por aclamação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, seu Presidente no mesmo ato da posse.

Artigo 30 – É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e/ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas atribuições.

Ex-33 22/10/19 Prot.: 1269198



Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, mediante solicitação e a qualquer tempo, os livros de escrituração da Organização;
- II – examinar, mediante solicitação e a qualquer tempo, os balancetes da Organização;
- III – apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV – sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VI – comunicar ao Diretor Geral qualquer irregularidade constatada;
- VII – analisar, por maioria, o Balanço anual da OVG e os Relatórios da Auditoria Externa, mediante Parecer conjunto, admitido a elaboração de voto divergente;
- VIII – receber e apurar denúncias de irregularidades nas contas da OVG, encaminhadas diretamente ou através da Ouvidoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências dos incisos III e VII do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32 – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, devendo renunciar o eleito ao Conselho Fiscal que estiver ocupando quaisquer destes cargos.

Seção III
DA DIRETORIA

Artigo 33 – A Diretoria é órgão de administração superior lhe competindo o exercício dos poderes inerentes à administração da OVG e será composta por:

- I – Diretor Geral;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro;
- III – Diretor de Ações Sociais;
- IV – Diretor do Programa Bolsa Universitária.



§ 1º - Os integrantes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ou a recondução, para mandato consecutivo.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os mandatos dos Diretores serão considerados de forma individual.

§ 3º - Os associados Benfeitores e os associados Contribuintes não poderão concorrer para os cargos da Diretoria.

§ 4º - Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia.

§ 5º - Uma vez eleitos, os Diretores serão contratados pela Organização pelo regime celetista e serão demitidos, sem justa causa, quando extinto o mandato, ou mandatos, em caso de reeleição.

§ 6º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os servidores públicos estaduais eleitos Diretores, cedidos à OVG nos termos do que estabelecer a legislação pertinente.

Subseção I DA DIRETORIA GERAL

Artigo 34 - Compete ao Diretor Geral:

- I – expedir normas gerais necessárias à execução das atividades da OVG;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – submeter ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e unidades administrativas;
- IV – realizar Convênios, Acordos, Ajustes, Contratos de Gestão, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, ou qualquer outro instrumento legal que estabeleça direitos, ônus, obrigações ou compromissos para a OVG;



V – encaminhar balancetes e prestações de contas para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Assembleia Geral e demais órgãos de controle externo, a que esteja obrigado por força de comando normativo;

VI – submeter ao Conselho de Administração as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da OVG;

VII – representar a OVG judicial e extrajudicialmente;

VIII – movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os recursos financeiros da OVG, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos, podendo delegar tais atribuições;

IX – desempenhar suas atividades em harmonia com demais Diretorias e unidades administrativas, a fim de garantir o pleno funcionamento da OVG no alcance dos objetivos, finalidades e proposições emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

X – prover as funções de chefias e os cargos de confiança;

XI – determinar a instauração de processos administrativos de qualquer natureza, inclusive de caráter disciplinar;

XII – praticar atos de administração de pessoal, inclusive os de admissão e demissão;

XIII – participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

XIV – convocar a Assembleia Geral e os Conselhos de Administração e Fiscal para apreciação de assuntos de sua competência;

XV – assinar, isoladamente ou, a seu critério, juntamente com algum ou todos os demais Diretores, os Contratos firmados pela OVG;

XVI – assinar isoladamente, ou a seu critério, juntamente com algum ou todos os demais Diretores, os documentos de gestão e de comunicação interna e externa OVG.;

XVII – exercer outras atividades correlatas.



Parágrafo único – Em caso de impedimento ou afastamento de caráter temporário, membros da Diretoria serão substituídos entre si, por designação do Diretor Geral ou, no impedimento deste, a critério do Conselho de Administração.

Subseção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – coordenar as atividades-meio, dando suporte às unidades administrativas e finalísticas da OVG;

II - supervisionar as atividades de apoio administrativo e o controle do patrimônio da OVG;

III - supervisionar a execução da política adotada pela OVG, relativamente às atividades de administração de material;

IV - assistir a OVG no desenvolvimento das atividades relacionadas com a automatização dos processos e sistemas de trabalho;

V - opinar nos processos submetidos à sua apreciação;

VI - submeter à consideração da Diretoria Geral os assuntos que excedam sua competência;

VII - auxiliar o Diretor Geral nos atos de gestão necessários à administração da OVG;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os documentos inerentes à sua área de atuação;

IX - executar as atividades de administração de pessoal e de relações trabalhistas, zelando pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis aos empregados;

X - representar a OVG em atividades externas, quando designado;

XI – organizar e supervisionar os trabalhos financeiros e de tesouraria, incluindo a contabilidade e a prestação de contas;

22/10/19 Prot.: 1269198



-
- XII - arrecadar e manter sob sua responsabilidade as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções, supervisionando a contabilidade e a escrituração;
- XIII - supervisionar os recursos financeiros e depositá-los em conta bancária da Organização;
- XIV – movimentar com o Diretor Geral os recursos financeiros, emitindo cheques ou ordens de pagamento, para despesas autorizadas, arquivando os documentos;
- XV - supervisionar e fiscalizar a escrituração dos livros contábeis e fiscais;
- XVI – analisar os relatórios de receita e despesa;
- XVII - elaborar o relatório financeiro para ser apreciado pelo Diretor Geral e Assembleia Geral;
- XVIII – supervisionar as políticas e atividades relativas à tecnologia de informação e comunicação;
- XIX – assinar, junto com o contador e os demais membros da Diretoria, o Balanço Anual;
- XX – acompanhar a gestão dos contratos e convênios relativos à área de atuação;
- XXI – propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência;
- XXII – exercer atividades correlatas

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se atividades meio aquelas que incidam sobre transporte, logística, compras, pagamentos, gestão de pessoal, serviços gerais, segurança, limpeza, almoxarifado, distribuição de bens e serviços, engenharia, tecnologia da informação e comunicação e atividades administrativas relacionadas.



Subseção III

DA DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS

Artigo 36 - Compete ao Diretor de Ações Sociais:

- I – planejar, coordenar e executar as atividades fins da OVG, estabelecendo metas e objetivos a serem alcançados;
- II – dirigir as Unidades que lhe são subordinadas, do ponto de vista técnico, atendendo à legislação de regência, em especial a LOAS e o SUAS;
- III – elaborar e propor ao Diretor Geral projetos e programas de expansão da atuação social da OVG;
- IV – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos apresentados por terceiros, no âmbito interno ou externo;
- V – acompanhar e avaliar as atividades e os resultados das atividades fins da OVG;
- VI – acompanhar a gestão dos recursos dos idosos institucionalizados no Centro de Idosos Sagrada Família;
- VII – acompanhar, indicar e orientar a representação da OVG junto aos órgãos externos em que haja correlação com a área da Diretoria de Ações Sociais;
- VIII – acompanhar a execução dos convênios firmados pela OVG relativos às Unidades sob sua responsabilidade;
- IX – elaborar anualmente o orçamento de sua Diretoria e das Unidades gestoras subordinadas;
- X – representar a OVG e participar de reuniões externas quando designado;
- XI – assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Geral, os documentos pertinentes à sua área de atuação;
- XII – propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência;
- XIII – exercer atividades correlatas.



Subseção IV

DA DIRETORIA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Artigo 37 – Compete ao Diretor do Programa Bolsa Universitária:

- I – programar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes que visem ao desenvolvimento do Programa Bolsa Universitária;
- II – dirigir as gerências que lhe são subordinadas, do ponto de vista técnico, atendendo a legislação pertinente;
- III – elaborar e propor ao Diretor Geral projetos e alterações na legislação pertinente a fim de aperfeiçoar a aplicação da Política Pública delimitada pelo Programa Bolsa Universitária;
- IV – gerir a operacionalização do processo seletivo dos alunos candidatos ao benefício da Bolsa Universitária, conforme descrito na legislação pertinente;
- V – julgar os eventuais recursos de candidatos, beneficiários, organizações credenciadas para contrapartida e instituições de ensino superior cadastradas junto ao programa;
- VI – encaminhar à Diretoria Geral, para homologação e publicação, o resultado do processo seletivo;
- VII – gerir a manutenção dos benefícios, em consonância com os critérios de permanência estabelecidos, nos termos da legislação que rege o Programa;
- VIII – promover e acompanhar o cadastramento, recadastramento, exclusão das Instituições de Ensino Superior (IES) ao Programa Bolsa Universitária;
- IX – promover e acompanhar o cadastramento, seleção e recadastramento das organizações parceiras junto ao Programa para prestação de contrapartida pelos beneficiários;
- X – realizar junto as gerências o levantamento de necessidades de capacitação das pessoas e propor treinamentos;

EX-22/10/19 Prot.: 1269198



XI – orientar e monitorar as atividades de fiscalização dos estudantes beneficiados, das organizações parceiras e das Instituições de Ensino Superior cadastradas junto ao Programa Bolsa Universitária;

XII – sugerir e solicitar, em conjunto com a Diretora Geral, alterações na legislação que rege o Programa Bolsa Universitária, quando necessário;

XIII – avaliar o Programa Bolsa Universitária, por meio de estudos, em parceria com institutos de pesquisas que demonstrem os resultados obtidos com a implementação do Programa, oferecendo subsídios à Diretoria Geral para a tomada de decisões;

XIV – encaminhar à Diretoria Geral, após a manifestação do departamento jurídico, autos de apuração de irregularidade, concluída como procedente pela Diretoria do Programa Bolsa Universitária;

XV – apresentar relatório anual do Programa e outros que lhe sejam solicitados;

XVI – elaborar anualmente o orçamento da Diretoria, alinhado às diretrizes da organização e com as metas do contrato de gestão definidos pelo seu órgão supervisor

XVII – representar o Programa Bolsa Universitária e participar de reuniões externas quando designada;

XVIII – assinar os documentos e relatórios pertinentes à sua área de atuação;

XIX – propor à Diretoria Geral diretrizes e normas relativas à área de sua competência;

XX – exercer outras atividades correlatas.

22/10/19 Prot.: 1269198



CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 38 - O pessoal da OVG será admitido, mediante processo de seleção, em observância à "Política de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos", sob o regime da CLT - Consolidação das Leis Trabalho, exceto nos casos de contratação para cargo de confiança, entendido esse como o de chefia, direção e assessoramento, nos limites e quantitativos definidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários .

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal, exclusivamente, com recurso próprio não se aplicarão as regras fixadas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A política de cargos, salários, funções gratificadas, cargos de confiança e benefícios será elaborada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração, à exceção daquelas impostas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 40 - Anualmente, em época própria, a OVG apresentará a proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas por dotações orçamentárias do poder público, mediante assinatura de Contrato de Gestão, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 41 - A OVG gozará de autonomia administrativa, econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos respectivos bens e recursos.

Artigo 42 - O relatório financeiro, o relatório de execução e o balanço contábil e financeiro anual serão publicados, depois de aprovados pelo órgão competente, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente, devidamente acompanhado das certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS RENDIMENTOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 43 – Os recursos financeiros da OVG provêm de:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções recebidas;

III – doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas sobre bens, prestação de serviços, convênios, contratos de gestão e aplicações financeiras;

V – renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;

VI – subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VII – outros recursos que porventura lhe sejam destinados;

Parágrafo Único - As cooperações de ordem financeira e quaisquer tipos de doações somente serão recebidos mediante emissão de recibo ou nota fiscal emitido pela OVG.

Artigo 44 - A OVG aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, salvo a realização de parceria ou Termo de Cooperação Internacional para o desenvolvimento de suas atividades no Brasil.

§ 1º - As subvenções, doações e excedentes financeiros serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º – A OVG não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade ou em qualquer outra hipótese.

ES-22/10/19 Prot.: 1269198



Artigo 45 – Constituem rendimentos da OVG:

I - as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios, contratos de gestão ou instrumento similar, bem como de associações com terceiros;

II - os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III - os juros bancários e outras receitas eventuais;

IV - as rendas constituídas em seu favor por terceiros;

V - os usufrutos instituídos em seu favor;

VI - a renda recebida pela prestação de serviço, através de contrato, e pela comercialização dos produtos;

VII - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas neste Estatuto;

VIII - as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares, destinados à realização de suas finalidades estatutárias.

Artigo 46 - A OVG poderá receber doações no país ou no exterior, que objetivem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de seus serviços/atividades, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 47 – Os bens móveis e imóveis recebidos em doação e aqueles adquiridos pelo resultado da venda dos bens recebidos em doação ou por qualquer outro recurso próprio, constituirão patrimônio físico exclusivo da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

Parágrafo Único – Os bens adquiridos com recursos oriundos do Erário Estadual, Federal ou Municipal serão controlados de forma separada e devolvidos ao Poder Público correspondente ao final do contrato, convênio ou instrumento de ajuste similar, como recebidos, salvo o desgaste natural pelo uso, podendo o Poder Público doá-los à OVG.



CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 48 – Integram a rede física de atendimento da OVG as seguintes unidades:

- I – Sede;
- II – Casa do Interior de Goiás – CIGO;
- III – Centro de Idosos Sagrada Família – CISF;
- IV – Centro de Idosos Vila Vida – CIVV;
- V – Espaço Bem Viver I – EBV I;
- VI – Espaço Bem Viver II – EBV II;
- VII – Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro – CATF;
- VIII – Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDG;
- IX – Restaurante do Bem – RB;
- X – Programa Bolsa Universitária – PBU.

Parágrafo Único – Novos programas e ações poderão ser criados, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que compatíveis com as finalidades da OVG.

Artigo 49 - As unidades operacionais funcionarão em prédios próprios ou cedidos pela União, Estado, Município ou entidades sociais particulares, mediante contrato de comodato, cessão de uso ou outras formas, nos termos da legislação própria.

Artigo 50 - A OVG poderá locar imóveis para a melhoria qualitativa e quantitativa no atendimento aos seus beneficiários, contando com a participação e ajuda da sociedade ou do Poder Público, por meio de subvenção social.

22/10/19 Prot.: 1269198



CAPITULO IX DA EXTINÇÃO

Artigo 51 – A OVG extinguir-se-á por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 52 – Em caso de dissolução ou desqualificação da OVG como Organização Social, prevista no artigo 15, inciso V, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporadas integralmente ao patrimônio de outra Organização Social com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado, Distrito Federal ou Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal e da União na proporção dos recursos alocados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - Os conselheiros, instituidores e associados, exceto os Diretores, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Artigo 54 - A OVG poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, criadas em virtude de lei.

Artigo 55 – Este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração e da Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral.

22/10/19 Prot.: 1269198



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

Artigo 56 – O Diretor Geral designará dentre os Diretores eleitos o substituto dos membros da Diretoria em suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 – Nas omissões, serão aplicados, sucessivamente, os princípios gerais de direito, a analogia e os costumes, observadas as disposições deste Estatuto e o bem comum, devendo, nos casos considerados relevantes, recorrer-se à Assembleia Geral.

Artigo 58 – Fica alterado o Estatuto anterior, de 20/05/2019 e averbado em 08/07/2019, no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO.

Artigo 59 – Este estatuto entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 30 de setembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Danielle Rios Monteiro de Deus
OAB/GO Nº 19.811

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prttd.com.br

Protocolizado em 22/10/19 e registrado por processo digital sob nº 1.269.198, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.807, no livro A-11.

Dou fé.

Selo digital: 01961503191028134606522
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Funresp	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 22 de outubro de 2019.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☐ Simone Carhete Silva Garcia - Escrevente
☒ Douglas Rodol Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

Oficial



22/10/19 Prot.: 1269198